

Ofício Interno 5.488/2025

De: Domingos S. - GAB-VER

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 10/10/2025 às 11:15:29

Setores envolvidos:

GAB-VER, DCAT, GAB-VER

Projeto de lei

Prezados,

Encaminho Projeto de Lei de autoria dos vereadores Domingos Oliveira dos Santos e Valdeniria Dutra Ferreira

“Dispõe sobre a autorização à Autarquia Municipal Águas do Pantanal para instituir o parcelamento dos valores referentes à instalação de hidrômetro e cavalete, com inclusão nas faturas mensais de água, e dá outras providências.”

—
Domingos Oliveira Dos Santos
Vereador (PSB) Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Projeto_Legislativo_Parcelamento_de_cavalete.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° ---- _DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

**Vereadores Autores :Domingos Oliveira dos Santos
Valdeníria Dutra Ferreira**

“Dispõe sobre a autorização à Autarquia Municipal Águas do Pantanal para instituir o parcelamento dos valores referentes à instalação de hidrômetro e cavalete, com inclusão nas faturas mensais de água, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, aprovou e eu, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal Águas do Pantanal autorizada a instituir, por ato de sua diretoria, programa de parcelamento dos valores devidos pelos usuários referentes à instalação de hidrômetro e cavalete.

§1º O parcelamento poderá ser realizado mediante inclusão das parcelas diretamente na fatura mensal de consumo de água do usuário, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§2º A implementação deste parcelamento não implicará qualquer ônus aos cofres públicos, tampouco isenção de receitas devidas à autarquia, devendo assegurar a manutenção da arrecadação e o equilíbrio financeiro da entidade.

§3º A medida visa facilitar o acesso dos cidadãos à água tratada, reconhecida como direito fundamental à saúde e dignidade humana, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º Caberá à autarquia, por meio de resolução ou ato normativo próprio, regulamentar integralmente as condições do parcelamento previsto nesta Lei, observando, no mínimo:

I - Os critérios de elegibilidade e as situações em que o parcelamento não será aplicável;

II - O procedimento formal para solicitação e adesão por parte do usuário;

III - As condições financeiras, incluindo a eventual incidência de juros, correção monetária e formas de pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - As regras e prazos para a instalação dos equipamentos, inclusive para os usuários que optarem pelo parcelamento;

V - As penalidades em caso de inadimplência das parcelas acordadas.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo assegurar à população o acesso facilitado à água potável, promovendo a universalização dos serviços de abastecimento, sem comprometer a sustentabilidade financeira da autarquia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres, 10 de Outubro de 2025

Domingos Oliveira dos Santos

Vereador - PSB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7495-A5DA-F462-D4E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 10/10/2025 11:16:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/10/2025 às 12:16 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7495-A5DA-F462-D4E5>